



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO Nº. 15/2025/GP, DE 29 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACÊDO/PI PARA O BIÊNIO 2023 – 2024, REGIDO PELO EDITAL Nº 003/SME/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a divulgação e homologação do resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado para a composição do banco de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Francisco Macêdo, regido pelo Edital **Nº 003/SME/2022**;

CONSIDERANDO que o Edital Nº. 003/SME/2022, de 21 de novembro de 2022, que em seu item 10.4 prevê a prorrogação de sua vigência, uma única vez, por igual período, atendendo ao interesse público da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do processo seletivo simplificado para a composição do banco de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Francisco Macedo/PI, homologado e publicado através do ato administrativo, de 13 de dezembro de 2022, por igual período, com vigência até 13 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital nº. 003/SME/2023 do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ID: BCC29B642A664



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

DECRETO Nº. 15/2025/GP, DE 29 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO/PI PARA O BIÊNIO 2023 - 2024, REGIDO PELO EDITAL Nº 003/SME/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a divulgação e homologação do resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado para a composição do banco de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Francisco Macêdo, regido pelo Edital Nº 003/SME/2022;

CONSIDERANDO que o Edital Nº. 003/SME/2022, de 21 de novembro de 2022, que em seu item 10.4 prevê a prorrogação de sua vigência, uma única vez, por igual período, atendendo ao interesse público da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do processo seletivo simplificado para a composição do banco de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Francisco Macêdo/PI, homologado e publicado através do ato administrativo, de 13 de dezembro de 2022, por igual período, com vigência até 13 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital nº. 003/SME/2023 do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025.

ADEILSON ANTÃO DE
 CARVALHO:03240068370
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ADEILSON
 ANTÃO DE CARVALHO:03240068370
 Data: 2025.05.29 13:47:23 -03'00'

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: D0143C3FD6C94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

DECRETO Nº. 16/2025/GP, DE 29 DE MAIO DE 2025.

BREGULAMENTA A LEI Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2013 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal subordinado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela coordenação de todas as ações de proteção e defesa civil, no município nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II. promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV. elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;
- V. capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI. promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VIII. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

vulneráveis;

IX. implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mapeamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X. analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

XI. manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

XII. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

XIX. propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XX. vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXI. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXII. promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXIII. promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XXIV. articular-se com a Secretaria Estadual de Defesa Civil SEDEC, ou órgãos

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2025-2028

correspondentes, e participar ativamente dos Planos e programas, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXV. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

XXVI. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Parágrafo Único - O Coordenador e os demais dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, observado o disposto na Lei nº 366/2025, de 15 de Abril de 2025, conforme estrutura mínima necessária para funcionamento da COMDEC.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II. dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- V. prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI. recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- VII. propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- VIII. manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)